PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.163, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre reajuste e complementa salários ou vencimentos aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL - e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre reajuste e complementa salários ou vencimentos aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos ativos e inativos no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, no âmbito da administração municipal indireta, vigentes em 30/04/05, serão reajustados linearmente no percentual de 2,68%, a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 3º Concede a título de complementação salarial ou de vencimento básico do servidor ativo e inativo do PREVPEL, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre o salário ou vencimento do servidor e o valor de R$ 300,00(trezentos reais).

Parágrafo único – A complementação de que trata o caput deste artigo integrará a base de cálculo das vantagens remuneratórias do servidor público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de agosto de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo